



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 5.946/80 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 18/80

Assunto: Altera e herarie de funcionamento dos Bancos em nessa cidade.

ANDAMENTO

<i>A.C. do JUSTIÇA</i> Em 26 de maio de 80 <i>Assinatura</i> Diretor da Secretaria			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. N.o 495/80

ASSUNTO:

Em: 24 de novembro de 1980.

Envia projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente temos a honra de passar ás mãos de V.Excia., o anexo projeto de lei dispendo sobre alteração de horário dos estabelecimentos bancários, a fim de ser submetido à honrosa apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Justificando a proposição, esclarecemos que - tendo em vista normas do Banco Central no tocante ao movimento de compensação nessa cidade, visando a economia de combustível, fomos procurados pelos Gerentes das Agências locais, a fim de alterar o horário, no sentido de conciliar aquela compensação com o atendimento ao público, razão do envio desta mensagem.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, invoca este Executivo, o que preceitua o artigo 26 e seus parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Domingos Gregório
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Proc. 5948/80

PROJETO DE LEI

18/80

"ALTERA HORÁRIO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS".

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 871 de 23 de junho de 1971, passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 1º - Fica estabelecido, respeitando-se as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte externo, para abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários, localizados no Município de Pompeia, nos dias úteis de 2ª. a 6ª. feira:

- Das 9,30 às 16,00 horas - ininterruptamente".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOGRAFO Nº _____

LEI Nº _____ / _____ / _____

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 18/80

P A R E C E R

Solicita o Sr. Prefeito Municipal através do presente Projeto de Lei, a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 871 de 23/06/71, que estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários para atendimento externo, das 9,00 às 16,00 horas, para 9,30 às 16 horas.

Parece-nos, que os bancos oficiais já praticam esse horário há algum tempo, o mesmo ocorrendo na praça de Marília.

Esse projeto, vem apenas legalizar o horário já praticado, não vendo pois, impedimento ou obstáculo à sua apreciação, pois é legal e constitucional.

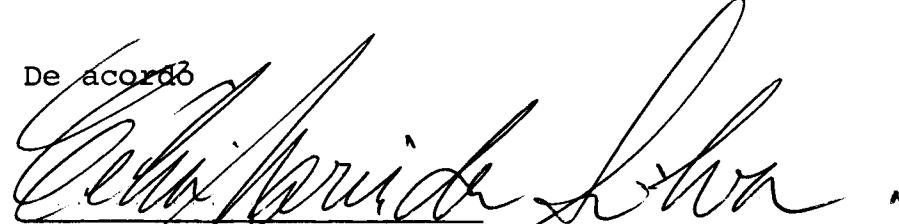
Pela apreciação



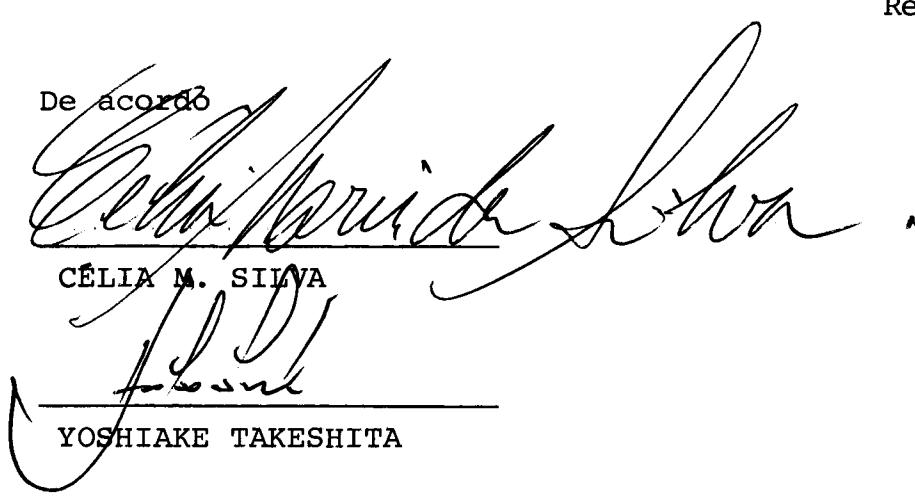
TOMAS SHIGEYUKI YASUDA

Relator

De acordo



CELIA M. SILVA



YOSHIAKE TAKESHITA